

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 013/2023

19/04/2023

SÚMULA: INSTITUI O "PROGRAMA VOU DE BIKE", COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS E PARACICLOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul/PR, o "**PROGRAMA VOU DE BIKE**" destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º - O "PROGRAMA VOU DE BIKE" tem como objetivos:

- I A instalação de bicicletários e Paraciclo em pontos estratégicos no Município;
- Il Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;
- III Criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviarios, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- IV- Desenvolver ações voltadas para melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- V- Melhorar a qualidade de vida no Município, além de reduzir o impacto ambiental.
- ${\bf Art.}\ 3^{\rm o}$ Tem-se como bicicletários o lugar próprio para estacionar ou guardar as bicicletas.

Parágrafo único: Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

- **Art. 4º** Através desta Lei fica autorizados a criação de programas para que empresas possam ingressar em programas para instalação de estacionamentos de bicicletas, a serem instalados em locais destinados por atos de regulamentação desta lei a critérios da administração municipal.
 - **Art.** 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentação desta lei.
 - **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de abril de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 4128 – de 20/04/2023